



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO Nº 004/2025**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal VOLMIR JOSE BIELSKI, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **D.J BARTZ LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Iraí, Rua Francisco de Assis Amaral, 41, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.464327/0001-31, representado por Diogo Jacó Bartz, cpf: 000.793.060-71, doravante denominado CONTRATADA.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, processo de licitação, modalidade **CRENCIAMENTO Nº01/2023** regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e legislação pertinente assim pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**Cláusula Primeira –DO OBJETO Prestação dos seguintes serviços médicos:**

Item 01- 1,5 MESES- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MEDICO GENERALISTA 20 HORAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00

**Cláusula Segunda:** O presente regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Terceira:** A vigência do presente contrato será de 01 de fevereiro de 2025 até 15 de março de 2025.

**Cláusula Quarta:** Os preços justo e acertado que a contratante pagará a contratada pelo objeto do presente contrato será R\$ 15.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento.

**Cláusula Quinta:** Constitui direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária específica.

2060-ESF 339039 – outros serviços de terceiros pj

**Cláusula Sétima:** A inobservância de qualquer cláusula contratual implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

**Cláusula Oitava:** Se, por culpa da contratada, houver rescisão do contrato, ser-lhe-à imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**Cláusula Nona:** O presente contrato é regido por todos os seus termos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima:** Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro de Comarca de Iraí,RS.

E, por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

Iraí, 21 de janeiro de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI  
PREFEITO MUNICIPAL

**D.J BARTZ LTDA**  
Diogo Jacó Bartz  
CONTRATADA

Osmar José Pereira  
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. ....cpf:.....
2. ....cpf:.....